



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Edital de Tomada de Preços 022/2016

ATA 002/2016

As 11 horas do dia 05 de agosto de 2016, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 3.527/2016, acerca de analisar recursos administrativos interposto pelas licitantes. Impetraram recurso apenas as empresas Estilo Nacional Ltda e Biosfera – Planejamento e Cons. Ambiental S/S. Dada ciência dos recursos aos demais licitantes, não foi impetrado contrarrazões. A empresa Estilo Nacional Ltda foi inabilitada por apresentar certificado de registro cadastral desatualizado, confrontando o item 4.1 alínea “a” do edital. A empresa Biosfera – Planejamento e Cons. Ambiental S/S foi inabilitada por ter apresentado atestado de capacidade técnica com objeto diferente ao objeto do certame. Passou-se a análise dos recursos. Para uma melhor leitura, será feita análise por empresa, conforme segue abaixo:

Estilo Nacional Ltda EPP: No recurso impetrado, o licitante cita que “uma vez obtido o CRC, torna-se dispensável a apresentação dos documentos para efeito de cadastro, uma vez que o cadastro já fora efetivado.” Alega que uma vez dentro do prazo de validade não se pode falar em atualização do Certificado de Registro Cadastral antes que expire sua validade. Para finalizar, cita a Lei Complementar 123/06, em especial a regularidade de certidões fiscais apresentadas com defeitos e sua faculdade para sanar as mesmas. Ademais, solicita a procedência de seu recurso, afim de ser declarada habilitada no certame. A Comissão de Licitações passa a decidir: Considerando o item 3.3 do edital, que prevê que “caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Gramado esteja com o prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia até o dia 13 de junho de 2016, sob pena de inabilitação.” Ainda, o artigo Art. 41 da Lei Federal 8.666/93, que prevê que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” A Comissão de Licitações entende que o edital descrevia de maneira clara o procedimento a ser adotado pelo licitante interessado, em especial no item 3.3 do edital. No tocante a Lei Complementar 123/06, a sua aplicação é para as certidões fiscais defeituosas, não para o cadastro de fornecedores junto

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ao órgão licitante. A Comissão de Licitações esclarece ainda, que o CRC só possui validade com todas as certidões em seu corpo dentro do prazo de validade.

Biosfera – Planejamento e Consultoria Ambiental S/S: Alegado em seu recurso que os serviços realizados e atestados no documento apresentado na abertura do certame atendem o edital, em especial ao inventário de bens, mesmo que estes sejam serviços complementares a outro serviço realizado. Ainda, alega que a empresa Sete Arquitetura e Restauro Ltda apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame. Sobre a empresa Memória Arquitetura, alega que esta não apresentou comprovante de formação dos técnicos relacionados em sua equipe. Ademais, solicita o provimento de seu recurso administrativo. A Comissão de Licitações, frente a abordagem do recurso apresentado ser referente a parte técnica, encaminhou o mesmo para manifestação da Secretaria Municipal de Cultura. Recebida resposta em 01/08/2016. A Comissão de Licitações passa a decidir: Conforme documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura, datado de 01/08/2016, sob nº 063/2016, no qual cita que no atestado apresentado pela Biosfera o objeto principal é estudo ambiental, entretanto, evidenciado que foi de fato procedido no levantamento de bens imóveis, ou seja, inventário. A equipe da Secretaria Municipal de Cultura conclui que o atestado apresentado atende o objeto do certame. Sobre a alegação da empresa Sete Arquitetura e Restauro, foi procedido em diligência junto a empresa citada, sendo comprovado pela mesma a realização de serviços similares ao objeto da licitação. A Comissão de Licitações, frente ao parecer dos técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, entende por dirimidas as eventuais dúvidas geradas. No tocante a alegação sobre a empresa Memória Arquitetura, a matéria já foi discutida na ata de nº 001/2016 – TP 022/2016, de 05/06/2016, desta maneira, a Comissão de Licitações mantém o mesmo entendimento já julgado anteriormente.

Diante do exposto acima, a Comissão de Licitações decide:

I – Pela improcedência do recurso administrativo da empresa Estilo Nacional Ltda EPP, mantendo os termos da decisão proferida na ata nº 001/2016 – TP 022/2016, de 05/06/2016;

II – Pelo parcial provimento do recurso administrativo da empresa Biosfera – Planejamento e Consultoria Ambiental S/S, a fim de declarar a recorrente habilitada no presente certame.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Fica julgado de maneira improcedente as alegações sobre os licitantes Memória Arquitetura e Sete Arquitetura e Restauo.

Fica agendada a reunião de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas para as 10 horas do dia 08 de agosto de 2016. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião.

Sirlei Maria Rama
Presidente

Karen Núbia da Silva Oliveira
Membro Titular

Paulo Roberto Oaigen
Membro Suplente

****Documento assinado digitalmente.**

Homologo o presente parecer nos termos acima expostos.

Gramado, 05 de agosto de 2016.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br